



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 892

De 29 de outubro de 1960

Revoga as leis nºs. 569 de 26/6/-
57 e 577 de 13/8/57, que regulam
a altura de edifícios e dá outras
providências.-

Artigo 1º - As construções a serem edificadas -
no perímetro compreendido por ambos os lados das Ruas 9 de
Julho e São Bento, entre as Avenidas Brasil e Barroso e -
por ambos os lados das Avenidas Brasil, São Paulo, Portu -
gal, Duque de Caxias, Espanha, Feijó, José Bonifácio, Osó -
rio e Barroso, entre as Ruas 9 de Julho e São Bento, da
sede do Município, deverão ter, obrigatoriamente, no míni -
mo mais dois pavimentos, além do térreo.-

Artigo 2º - Os prédios que se destinam exclusi -
vamente para fins residenciais e compreendidos do perímetro
de que trata o artigo antecedente, deverão ter, obrigató -
riamente, no mínimo, mais um pavimento além do térreo.-

Artigo 3º - Aplica-se o disposto nos artigos -
1º e 2º desta lei, aos prédios localizados no perímetro -
compreendido pelos quatro lados das vias públicas que cir -
cundam a Praça da Matriz, na sede do Município.-

Artigo 4º - Os prédios localizados nas esqui -
nas e dentro do perímetro de que tratam os artigos 1º e
2º, serão abrangidos em seu todo pelas disposições da pre -
sente lei.-

Artigo 5º - Nos prédios atualmente existentes -
no perímetro a que se refere esta lei, somente serão per -
mitidas reformas, em casos excepcionais, a critério exclu -
sivo da Prefeitura.-

Artigo 6º - Ficam revogadas as leis 569 de 26/
6/57 e 577 de 13/8/57.-

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data -
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

*Aut. de W. Pinto
Proj. de 99/60
Prot. 137/60*